



PROCESSO Nº : 27.576-0/2015
INTERESSADOS : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
: EMPRESA DINÂMICA TELEFONIA
: LUIZ LEONCIO RAMALHO DA SILVA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, formulada pela empresa Dinâmica Telefonía, por meio do seu representante legal, Sr. Luiz Leôncio Ramalho da Silva, em face do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, representado por seu Presidente, Desembargador Orlando de Almeida Perri, em razão do excesso de prazo no julgamento do Recurso Administrativo nº 0175521.88.2014.811.0000, interposto pela representante, devido à supostas irregularidades no Contrato nº 107/2014, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 68/2014.

Na exordial, a representante requereu a suspensão imediata do instrumento contratual até o julgamento do mérito da presente demanda.

Por meio da Decisão nº 823/DN/2015, divulgada na edição nº 773 de 21/12/2015 do Diário Oficial de Contas, a representação foi admitida e o pedido de suspensão do instrumento contratual negado, devido ao fato de sua validade ter se expirado na mesma data do protocolo da petição inicial.

Os autos foram remetidos à Unidade de Instrução, a qual elaborou relatório técnico (Doc. nº 13643/2016), solicitando a citação do Presidente do Tribunal de Justiça para apresentar suas justificativas acerca da seguinte irregularidade:

G99. LICITAÇÃO_A_CLASSIFICAR_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –



TCE-MT.

• Acerca do não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo protocolizado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com o nº 0175521.88.2014.811.0000, na data de 19/12/2014, pela empresa Dinâmica Telefonia, sendo analisado somente em 21/01/2016, exatamente 01 ano, 01 mês e 02 dias para manifestar sobre o recurso, extrapolando o prazo estabelecido na Lei de Processo Administrativo nº 9.784/99, referente a Adesão/Carona à Ata de Registro de preços nº 068/2014 da UNB, com objetivo de fornecimento de equipamentos e outros componentes necessários para ampliação do Sistema de Telefonia composto por Centrais Privadas de Comutação Telefônica (PABXIP/TDM).

Em seguida, foram juntadas no processo as informações encaminhadas pela Coordenadora do Controle Interno do Tribunal de Justiça, Sra. Simone Borges da Silva, mediante os Ofícios nº 72/2016-CCI (Doc. nº 116306/2016) e 19/2017-CCI (Doc. nº 190697/2017), cuja análise técnica (Doc. nº 248629/2017) concluiu pela improcedência da representação.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.181/2017 (Doc. nº 256216/2017), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou

“a) pelo conhecimento da presente Representação de Natureza Externa, em vista da presença de todos de pressupostos de admissibilidade previsto nos artigos 218 e 219 do Regimento Interno do TCE/MT e, no mérito,

b) pela expedição de **Recomendação ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso para que observe o prazo legal de 120 (cento e vinte) dias para julgamento de requerimentos de qualquer espécie que lhe são apresentados.**“

Tribunal de Contas, 2 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.